



Prefeitura Municipal de Itatiaia

LEI Nº 566 DE 20 DE ABRIL DE 2011.

Ementa: Dispõe sobre o parcelamento de débitos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, faço saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de previdência Social - RPPS, na forma do § 10 do art. 5º. da Portaria nº 402 de 10 de dezembro de 2008 do Ministério da Previdência Social, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º. Para apuração do montante devido, será adotado o critério de correção das contribuições em atraso utilizando o IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado) publicado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), mais juros simples de 6% (seis por cento) ao ano. § 1º. As parcelas vincendas e vencidas no curso do parcelamento serão atualizadas pelo mesmo critério especificado no caput do art. 2º. § 2º. O valor devido em razão do parcelamento será depositado em conta corrente do IPREVI aberta para exclusividade de depósito até o último dia útil do mês.

Art. 3º. Fica autorizado o Município de Itatiaia e sua Autarquia a procederem o encontro de contas reciprocamente de créditos e débitos, compensando-se mutuamente, se for o caso, sobre o montante previsto e apurado no art. 2º desta Lei.

Art. 4º. Fica o poder executivo autorizado a proceder aos ajustes e anotações devidas no PPA, LDO e LOA, bem como nas exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Carlos Ferreira Bastos - Prefeito Municipal